



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CARTA CONVITE N.º: 005/2022

Data de início: 01/07/2022

Encerramento em: 08/07/2022

Abertura dos envelopes de habilitação: 08/07/2022 às 10h00 em ato público.

01 PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Barueri, sediada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 324 de 19/10/2021, por ordem do Sr. Presidente, realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 1.2. A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.3. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

02 DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de saúde e segurança ocupacional, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.2. Integram a presente Carta Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I** – Memorial Descritivo;
 - Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
 - Anexo III** – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - Anexo IV** – Minuta do Contrato;
 - Anexo V** – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual;
 - Anexo VI** – Modelo de Declaração;

03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei n.º 8.666/1993, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos seguintes requisitos:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
 - b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pelas Leis Complementares n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.
- 3.3. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - c) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - d) que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

04 DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. Os envelopes deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **08/07/2022**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à **Diretoria de Licitações**, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo.
- 4.2. A Sessão Pública desta licitação, será iniciada às **10h00min** do dia **08/07/2022**, na **Diretoria de Licitações**, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

05 DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As aberturas dos envelopes **“Habilitação”** e **“Proposta”** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 5.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 5.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, ou quando esta exigir.
- 5.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 5.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados).
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.4. **Deverá ser apresentada, ainda, FORA DOS ENVELOPES, a seguinte declaração:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes **“Habilitação”**, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.
- 5.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **“Habilitação”**, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 5.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 5.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Permanente de Licitações depois de transcorrido este prazo.
- 5.10. Os envelopes **“Proposta”** dos **licitantes habilitados** serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 5.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.





- 5.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” ou “**Proposta**”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 5.16. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

06 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O envelope 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: **Inscrição** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: **Inscrição** do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e **ato de registro** ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, mediante **certidão** emitida junto ao site da Receita Federal.
- b) **Prova** de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou positiva com efeitos de negativa);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- d) **Prova** de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - e) **Prova** de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação **regular** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - f) **Prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
 - g) **Prova** de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.1.2.1.** Será conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**.
- 6.1.2.2.** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.2.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Capacitação Técnico-Operacional (Da empresa):

6.1.4.1.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, **em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Memorial Descritivo, preponderantemente em relação aos seguintes serviços:**

Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;
Laudo ergonômico;
Programa de Gerenciamento de Riscos;
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Exames;
Perfil Profissiográfico Previdenciário;
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
Laudo de Ruído Externo.

6.1.4.1.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificado vigente.

6.1.4.2. Capacitação Técnico-Profissional (Dos profissionais):

6.1.4.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, com qualificação dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, composta de no mínimo 01 (um) profissional das seguintes áreas/atividades:





- a) Engenheiro de Segurança do Trabalho
- b) Técnico de Segurança do Trabalho
- c) Médico
- d) Ergonomista

6.1.4.2.2. Deverá ser **comprovado vínculo** entre o Pessoal Técnico e a contratada. A comprovação far-se-á mediante apresentação da ficha de registro de empregados caso o funcionário faça parte do quadro permanente da empresa; por meio de apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada pode se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa.

6.1.4.2.3. Inscrição na entidade profissional competente do pessoal técnico indicado, sendo:

- a) Inscrição no CREA, para Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- b) Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho;
- c) Inscrição no CRM, no caso dos médicos e coordenadores;
- d) Título de Especialização em Ergonomia (pós graduação).

6.1.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6.1.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.6.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal da licitante, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

6.2. O envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

- a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Preço unitário e total de cada item que compõe o objeto licitado. Os valores deverão ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no memorial descritivo.
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
- d) Informações bancárias: nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

07 DO JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.4. Nesta licitação será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos constantes nos artigos 44, §§ 1º e 2º e 45, incisos I, II, III, §§ 1º 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

08 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.





09 DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 9.1. Para fins de confecção do contrato, o licitante declarado vencedor deverá preencher o **ANEXO V** do instrumento convocatório (Dados complementares para assinatura de instrumento contratual).
- 9.2. O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.
- 9.3. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.
- 9.4. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 14** desta carta convite.
- 9.5. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 9.5.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.6. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 9.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

10 DOS PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Memorial Descritivo anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 10.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE, podendo, eventualmente, ser adotado outro percentual que melhor reflita a variação do período, desde que acordado entre as partes, e nunca superior ao índice eleito.
- 10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme disposto no artigo 65, §8º da Lei n.º 8.666/1993.





11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Memorial Descritivo e Minuta Contratual, anexos do Instrumento Convocatório.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços fornecidos, mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do termo de aceite.

12.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.

12.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

12.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13 DOS RECURSOS FINANCEIROS





13.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais.

3.3.90.35.99 - Outros serviços de consultoria.

13.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

14 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

14.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.1.2. Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

14.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

14.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

14.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A impugnação do instrumento convocatório deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à **Diretoria de Licitações**, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

15.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 e deverão ser dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, e protocolados junto à **Diretoria de Licitações** no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br.

16 DA RESCISÃO

16.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.

16.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.

17.2. **Não nos responsabilizamos** por eventuais atrasos do Correio.

17.3. Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

17.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.

17.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

17.6. Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.**

17.7. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri-SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacoes@barueri.sp.leg.br, ou telefone (11) 4199-7977.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 17.8. A carta convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 17.8.1. O instrumento convocatório também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br.

Barueri, 29 de junho de 2022.

ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barueri





CONVITE N.º 005/2022

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

01 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, **incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade para os órgãos públicos.**

1.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger:

Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;

Laudo ergonômico;

Programa de Gerenciamento de Riscos;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

Laudo de avaliação de calor;

Laudo de Ruído Externo;

Análise Ergonômica do Trabalho – AET;





02 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta licitação se faz necessária para cumprir toda a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitorar e controlar riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento.
- 2.2. Para prestação do objeto não é necessária a formação de consórcio, pois a prestação de serviços nos moldes propostos nesta licitação poderá ser realizada por empresas isoladamente. Desta forma, diante da discricionariedade da Administração, e com base na avaliação da realidade do mercado em face deste objeto, a licitação nos termos previstos em edital não configura restrição a competição.
- 2.3. Em razão da implantação de recente Plano de Cargos e Carreira, bem como dos Programas relativos à Saúde Ocupacional, justifica-se aferir a capacidade técnica da contratada, a fim de certificar-se se há conhecimento técnico para prestação do objeto nos moldes e quantitativos necessários a demanda inaugural.

03 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

3.1. Laudo Ergonômico:

- I. Elaboração de documento analítico sobre a avaliação de fatores de risco ergonômico em cada posto de trabalho e sua relação com a atividade desenvolvida, com a finalidade de corrigir e prevenir situações que possam ocasionar doenças ocupacionais;
- II. Da análise devem constar as características do ambiente do trabalho que devem ser adequadas, como posicionamento de móveis, utensílios e máquinas que necessitem operação profissional;
- III. A análise deve incluir o estudo das atribuições de cada cargo, as tarefas desenvolvidas por setor, em conjunto com as condições do ambiente e sua relação com a demanda de trabalho, intervalos de duração e infraestrutura disponível na Câmara. A partir da avaliação, a contratada deverá sugerir possíveis melhorias de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos:

- I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme disposições da Norma Regulamentadora n.º 09, devendo ser interpretada com tipificação de NR – 01 (NR Geral) com a finalidade de preservar a saúde e integridade física dos servidores, conforme Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia.





- II. Análise de conformidade com orientações emitidas pelo Ministério do Trabalho, Previdência Social, bem como legislação municipal e normas específicas relativas à atividade desenvolvida, as quais devem ser consultadas previamente pela entidade que realizará os serviços, resultando em levantamento minucioso sobre as condições relativas a riscos ambientais, bem como agentes causadores, meios e condições de proteção;
- III. Estabelecimento dos parâmetros de atuação e responsabilidades da Câmara e da empresa sobre a identificação dos riscos e demais constatações obtidas durante a verificação, a ser realizada com base nas informações previamente colhidas junto à Câmara, sendo que a empresa a ser contratada deve acompanhar e assessorar o cumprimento das ações previstas no programa;
- IV. Elaborar os Mapas de Riscos das dependências da Câmara que devem ser entregues juntamente com o laudo, sendo que estes devem ser individualizados por setor de trabalho, sujeita a orientações da CIPA, observando que o arquivo digital dos Mapas de Riscos deverá ser entregue em conjunto com os documentos físicos.

3.3. PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

- I. Elaboração de documento que servirá como base para todas as atividades de controle médico ocupacional de cada servidor da Câmara Municipal de Barueri, de acordo com os laudos técnicos adequados à atividade desenvolvida no Legislativo, abordando o reconhecimento e avaliação de riscos ocupacionais;
- II. Estabelecimento de necessidades e periodicidade dos exames clínicos e específicos/complementares, de acordo com a exposição de cada função e setor;
- III. Administração e realização dos exames clínicos e específicos complementares a serem descritos e quantificados, de acordo com as funções e setores envolvidos, incluindo os admissionais, demissionais, alteração de função, retorno ao trabalho, periódicos, avaliação de capacidade ou incapacidade laborativa;
- IV. Os exames descritos no Anexo I se referem àqueles constantes no PCMSO vigente, que foram realizados no último ano, relacionados apenas para efeito de informação, não sendo necessariamente aqueles que deverão constar no novo PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com a avaliação técnica da empresa que prestará os serviços;
- V. O quantitativo informado no Anexo I é estimativo e presta-se somente como referência para elaboração da proposta, não se obrigando a Câmara Municipal de Barueri a utilizar a quantidade estimada exata;
- VI. Todos os exames aos quais o servidor será submetido, deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do município de Barueri. Caso a empresa vencedora não possua convênios com empresas nesta localidade, as clínicas conveniadas não poderão ultrapassar o limite de deslocamento dos servidores de 12 Km. A empresa deverá, no ato





- da entrega dos envelopes, indicar o nome e o endereço das clínicas onde serão realizados os exames;
- VII. As solicitações da Câmara Municipal, relativas ao agendamento de exames, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - VIII. A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (duas) clínicas, cujo horário de atendimento aos servidores deverá ser de segundas às sextas-feiras, das 08h00 às 17h00;
 - IX. No decorrer da execução contratual, caso a contratada necessite alterar o local para realização dos exames, não poderá fazê-lo sem antes informar e obter a anuência formal da Câmara Municipal de Barueri;
 - X. A empresa também deverá realizar o gerenciamento dos prontuários médicos ocupacionais de cada servidor, disponibilizando-os caso o contrato seja encerrado; para tanto, deverá haver um repasse de informações entre as empresas responsáveis;
 - XI. A empresa deverá apresentar conclusões sobre o programa como um todo, por profissional habilitado pela contratada, incluindo cronogramas de atividades sugeridas, materiais necessários à manutenção do programa, os quais deverão ser adquiridos pela Câmara, orientações e recomendações sobre medicina preventiva constantes do programa, bem como orientação quanto às medidas corretivas;
 - XII. Para fins de elaboração do PCMSO, a quantidade estimada de servidores ativos atualmente na Câmara é de 300 pessoas;
 - XIII. Com base na movimentação funcional dos últimos 06 meses, estima-se uma rotatividade de 05 admissões e 05 demissões mensais, 01 retorno ao trabalho a cada bimestre e 01 mudanças de função a cada semestre;
 - XIV. Bimestralmente, a Câmara poderá solicitar um médico para efetuar acompanhamentos de rotina, preventivos e de monitoramento aos colaboradores, organizados por agendamento prévio entre a Câmara e a empresa responsável;
 - XV. Em situações esporádicas, cuja demanda por exames clínicos ultrapassem o escalonamento habitual, a empresa deverá disponibilizar um médico para que realize o atendimento na sede da Câmara Municipal de Barueri.

3.3.1. Estimativa de exames, conforme PCMSO vigente:

EXAME	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Eletrocardiograma	30
Eletroencefalograma	30
Audiometria	35





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Hemograma	90
VDRL	60
PPF - Protoparasitológico de fezes	60
Coprocultura	60
Raio X de Tórax P.A	10
Acuidade Visual	30
Glicemia	30
TGO	10
TGP	10
Espirometria	06
Ácido Hipúrico	06
Ácido Metil Hipúrico	06
Avaliação de Fatores Psicossociais	20
Exames clínicos	400

3.4. PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário:

- I. Emissão de PPP sempre que houver desligamento de servidor, de modo a atender as orientações emitidas pela Previdência Social. O documento deverá ser entregue juntamente ao Atestado de Saúde Ocupacional do servidor desligado;
- II. O documento deve acompanhar e conter dados das avaliações técnicas realizadas no ambiente de trabalho da Câmara, bem como as informações provenientes do acompanhamento médico do servidor, atualizando e mantendo os dados, de forma que todas as informações sobre o meio e a interação do servidor com sua atividade sejam abordadas, para que todos os pontos sejam integrados, resultando em informações fidedignas ao período laboral do servidor.
- III. Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP:
Período referência: **01/11/2021 – 31/10/2022**
Previsão anual = 52 desligamentos
Previsão Mensal: Aproximadamente 5 desligamentos mensais.

3.5. LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:





- I. Emissão de laudo com a finalidade de verificar a ocorrência de situações de insalubridade/periculosidade, através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações dos métodos e dos processos de trabalho, dos maquinários, construções e reformas;
- II. O objetivo da avaliação deverá ser pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3.5.1. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Barueri;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e ou Periculosidade, respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- f) O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

3.5.2. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c. O objetivo da avaliação é expressar a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes, obrigando-se a prestadora a atualizar possíveis alterações, por meio de





informativos formais à Câmara Municipal de Barueri, dentro de todo o período da vigência da prestação dos serviços;

- d. Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- f. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos;
- h. Identificação de proteção individual e coletiva, contendo descritivo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- k. Disponibilização no formato da ABNT sobre a bibliografia consultada;
- l. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

3.5.3. Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 do MTE:

- a. Para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade, devem ser observados os concernentes, incluindo as instruções da Portaria nº 3311/1989 MTE. Na fase de avaliação quantitativa, que compreende a medição do risco, deve-se guardar atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição;
- b. A empresa a ser contratada deve estabelecer convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua, a ser apresentado em laudo conclusivo e indicativo de possíveis pagamentos de adicionais aos





servidores envolvidos, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

3.5.4. Laudo de Insalubridade - NR-15

- a) A empresa deverá, em especial, realizar as avaliações de calor e ruído e os cálculos, conforme prescrevem os limites de tolerância da NR-15, avaliando:
 - a.1. As operações realizadas na Copa e na Cozinha, tais como o uso fogão, panelões, forno e fritadeiras, verificando a ocorrência e intermitência nos postos de trabalho e a exposição aos agentes;
 - a.2. Avaliação de ruído em atividades específicas da Câmara, sobretudo as realizadas na área de reprografia e manutenção;
- b) Além daquelas realizadas por ocasião das medições anuais, poderá ocorrer a demanda de avaliações esporádicas de calor e ruído, cujos valores deverão ser descritos na planilha descritiva e quantitativa, porém que podem não ser realizadas caso não houver solicitações extraordinárias.

3.6. Laudo de Ruído Externo

- I. Elaboração de laudo que consiste em uma avaliação quantitativa de ruídos gerados pela Câmara e por seu Gerador de Energia, que afetem arredores ou localidades próximas. Devem ser utilizados parâmetros com base na Norma ABNT - NRB 10.151, e com instrumento calibrado atendendo à IEC 651 e IEC 61.672.

3.7. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

- I. Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme Norma Regulamentadora NR-17, consistindo num estudo detalhado dos postos de trabalho com a finalidade de detectar os fatores de riscos ocupacionais capazes de fornecer subsídios para soluções ergonômicas para a Câmara Municipal de Barueri, buscando a melhoria do conforto, saúde e segurança dos servidores.
- II. A partir da análise, deve-se realizar intervenções individualizadas para todos os postos de trabalho/servidor, apresentando indicação de medidas ergonômicas que visem a melhoria do espaço físico e dinâmico de trabalho que minimizem ou neutralizem o desenvolvimento de LER/DORT (doenças causadas por esforço repetitivo tais como tendinites, bursites etc.) ou outras doenças, por meio de adaptação das condições do trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e maximização do desempenho.





- III. As intervenções deverão ser realizadas por fisioterapeuta ou profissional habilitado para a tarefa apresentada, com especialização em Ergonomia, por meio de entrevistas e análises posturais, do exercício de atividade no local, executando serviço de foto e filmagem, caso necessário, incluindo questões como:
- a) Análise do ambiente e mobiliário;
 - b) Antropometria;
 - c) Análise da descrição das tarefas;
 - d) Postura adotada para execução da atividade;
 - e) Análise biomecânica (análise ergonômica do processo);
 - f) Aplicação de ferramentas ergonômicas para avaliar o risco ergonômico do posto;
 - g) Diagnóstico do posto e;
 - h) Recomendações e sugestões de melhorias.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato para elaboração de todos os laudos e; imediatamente para realização de Exames clínicos e específicos, conforme laudos anteriores, de posse da Câmara, que deverão ser repassados ao vencedor da Licitação;
- 4.2. Entregar os Programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo de Ruído Externo, Laudo Ergonômico) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- 4.3. Realizar os exames admissional, demissional, periódico, mudança de função, validação e acompanhamento de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, exames de retorno ao trabalho, complementares e realização de avaliação de junta médica para solicitação de licença de servidor por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Artigo 89 da Lei Complementar 277/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri, conforme descrito no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- 4.5. Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;
- 4.6. Atender às orientações e as determinações dos gestores do contrato;
- 4.7. Os gestores do contrato deverão ser divididos conforme destinação e finalidade com o objeto:





- a. Cabe à Coordenadoria da Qualidade e Inovação gerenciar as atividades relacionadas à sua área de atuação, aquelas determinadas pelas análises técnicas constantes dos laudos, bem como todas as outras atribuídas pelos superiores hierárquicos;
- b. Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas gerenciar os Exames Médicos Clínicos e Específicos, Atestado de Saúde Ocupacional para Manutenção Periódica, Admissão, Retorno ao Trabalho e Exoneração de Servidores;

05 DESCRITIVO E QUANTIDADES

5.1 PLANILHA 01

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	12	Mês	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa.

5.2 PLANILHA 02

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	01	Serviço	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério do Trabalho e Emprego;
02	01	Serviço	Elaboração de PGR–Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR01), do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia;
03	01	Serviço	Elaboração de PCMSO–Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego;
04	52	Serviço	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: <ul style="list-style-type: none">• Anual: 52 desligamentos• Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

05	01	Serviço	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
06	01	Serviço	AVALIAÇÃO DE CALOR (IBUTG)
07	01	Serviço	LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO RUÍDO EXTERNO em Áreas Habilitadas, visando o conforto da comunidade, segundo a NBR 10.151: 2000/ABNT.
08	01	Serviço	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – EAT

5.3 PLANILHA 03

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	30	Serviço	Eletrocardiograma
02	30	Serviço	Eletroencefalograma
03	35	Serviço	Audiometria
04	90	Serviço	Hemograma
05	60	Serviço	VDRL
06	60	Serviço	PPF - Protoparazitológico de fezes
07	60	Serviço	Coprocultura
08	10	Serviço	Raio X de tórax P.A.
09	30	Serviço	Acuidade Visual
10	30	Serviço	Glicemia
11	10	Serviço	TGO
12	10	Serviço	TGP
13	06	Serviço	Espirometria
14	06	Serviço	Ácido Hipúrico
15	06	Serviço	Ácido Metil Hipúrico
16	20	Serviço	Avaliação de Fatores Psicossociais
17	400	Serviço	Exames clínicos

06. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os serviços serão pagos conforme cronograma de pagamento a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

SERVIÇOS	PAGAMENTO
Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional	Mensalmente (valor fixo) Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
Exames relativos ao PCMSO (item 3.3.1 do Memorial Descritivo) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário <i>Serão pagos os exames/laudos PPP realizados durante o respectivo mês.</i>	Mensalmente Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
Laudo ergonômico PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; Laudo de Insalubridade AVALIAÇÃO DE CALOR; Laudo de Ruído Externo; Análise Ergonômica do Trabalho – AET;	Uma única vez Até o 5º dia útil após execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.

07 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 7.2. Ao **setor requisitante** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por meio do TERMO DE ACEITE (Modelo Anexo da Minuta Contratual).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 7.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.4. Os serviços entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração.
- 7.5. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.
- 7.6. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 7.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela Contratante, dentre os servidores da **Secretaria de Administração**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 7.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 005/2022

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:	
Endereço:	
N.º CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Contato:
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos a proposta de preços da nossa empresa, objetivando a prestação de serviços de saúde e segurança ocupacional, conforme exigências e demais especificações contidas na CARTA CONVITE N.º 005/2022 e anexos.

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Memorial Descritivo, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

Planilha 01

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravamento da saúde laborativa.	12	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Planilha 02

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério de Trabalho e Emprego;	01	R\$	R\$
02	Serviço	Elaboração de PGR-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR01), do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia;	01	R\$	R\$
03	Serviço	Elaboração de PCMSO-Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego;	01	R\$	R\$
04	Serviço	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: Anual: 52 desligamentos Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos	52	R\$	R\$
05	Serviço	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	01	R\$	R\$
06	Serviço	Avaliação de Calor (IBUTG)	01	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

07	Serviço	Laudo Técnico de Avaliação do Ruído externo em Áreas Habilitadas, visando o conforto da comunidade, segundo a NBR 10.151: 2000/ABNT.	01	R\$	R\$
08	Serviço	Análise Ergonômica do Trabalho – EAT	01	R\$	R\$

Planilha 03

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Eletrocardiograma	30	R\$	R\$
02	Serviço	Eletroencefalograma	30	R\$	R\$
03	Serviço	Audiometria	35	R\$	R\$
04	Serviço	Hemograma	90	R\$	R\$
05	Serviço	VDRL	60	R\$	R\$
06	Serviço	PPF - Protoparazitológico de fezes	60	R\$	R\$
07	Serviço	Coprocultura	60	R\$	R\$
08	Serviço	Raio X de tórax P.A.	10	R\$	R\$
09	Serviço	Acuidade Visual	30	R\$	R\$
10	Serviço	Glicemia	30	R\$	R\$
11	Serviço	TGO	10	R\$	R\$
12	Serviço	TGP	10	R\$	R\$
13	Serviço	Espirometria	06	R\$	R\$
14	Serviço	Ácido Hipúrico	06	R\$	R\$
15	Serviço	Ácido Metil Hipúrico	06	R\$	R\$
16	Serviço	Avaliação de Fatores Psicossociais	20	R\$	R\$
17	Serviço	Exames clínicos	400	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (PLANILHA 01 + PLANILHA 02 + PLANILHA 03)	R\$
--	-----

DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do banco: _____ Chave pix _____

Número da agência _____ Nº conta corrente _____

Nome do proponente (pessoa jurídica) _____

_____, ____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(CARIMBO)





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 005/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE N.º 005/2022** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____





CONVITE N.º 005/2022

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, E-mail....., Telefone....., neste ato representada pelo seu, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **098/2022**, **CARTA CONVITE N.º 005/2022** e seu resultado final, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de saúde e segurança ocupacional, conforme quantitativos e especificações contidas na CARTA CONVITE N.º 005/2022 e seus anexos.
- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **CARTA CONVITE N.º 005/2022**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Memorial Descritivo e CARTA CONVITE N.º 005/2022.





2.2 Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Memorial Descritivo.

03 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ (.....). Os valores unitários constam da planilha anexa ao instrumento convocatório. (ANEXO II).

3.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE, podendo, eventualmente, ser adotado outro percentual que melhor reflita a variação do período, desde que acordado entre as partes, e nunca superior ao índice eleito.

3.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

04 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos previstos na cláusula 12 da CARTA CONVITE N.º 005/2022 e Cláusula 06 do memorial descritivo (Anexo I) deste contrato.

05 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais.

3.3.90.35.99 - Outros serviços de consultoria.

5.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.





- 6.2 A periodicidade para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, deverá obedecer aos prazos e condições constantes na cláusula 04 (4.1 a 4.3) do memorial descritivo (Anexo I) deste instrumento.
- 6.3 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.
- 6.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666, de 1993.

07 DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.

7.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no **Anexo V** deste contrato.

08 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.





8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de ATÉ 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

11.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

11.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

11.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.





11.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

12.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

13 GESTORES DO CONTRATO

13.1 Fica designado o servidor (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.

13.1.1 Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor

13.1.2 Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.

13.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA8000 de Responsabilidade Social.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e n.º 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal n.º 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.3 Fica fazendo parte deste contrato, a CARTA CONVITE N.º 005/2022 e seus anexos.

15.4 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

15.5 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

55 da Lei n.º 8.666/1993, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

- 15.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 15.7 As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 15.8 As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam, conforme **Anexo XI**.
- 15.9 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em _____ de _____ de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





CONTRATO 000/2022 – ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

01 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança Ocupacional, com a finalidade de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pelas Normas Regulamentadoras - NR existentes, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Complementar 277 de 11 de outubro de 2011, Lei Complementar n.º 414 de 20 de outubro de 2017 (*Lei de Cargos e Salários, que justifica também o exame periódico durante o estágio probatório*), Constituição Federal, bem como toda e qualquer instrução legal concernentes às orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitoramento e controle de riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento, amparados pelos aspectos legais aplicáveis, incluindo as regras do programa E-social, do Governo Federal, com o qual todas as ações da CONTRATADA deverão estar alinhadas, em razão da obrigatoriedade para os órgãos públicos.

1.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão abranger:

Assessoria e Consultoria sobre os temas abrangidos no escopo/objeto do contrato;

Laudo ergonômico;

Programa de Gerenciamento de Riscos;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

Laudo de avaliação de calor;

Laudo de Ruído Externo;

Análise Ergonômica do Trabalho – AET;

02 DA JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 2.1. Esta licitação se faz necessária para cumprir toda a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa, garantir a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, monitorar e controlar riscos ocupacionais, abrangendo toda a vida laborativa do servidor, desde sua admissão até seu desligamento.
- 2.2. Para prestação do objeto não é necessária a formação de consórcio, pois a prestação de serviços nos moldes propostos nesta licitação poderá ser realizada por empresas isoladamente. Desta forma, diante da discricionariedade da Administração, e com base na avaliação da realidade do mercado em face deste objeto, a licitação nos termos previstos em edital não configura restrição a competição.
- 2.3. Em razão da implantação de recente Plano de Cargos e Carreira, bem como dos Programas relativos à Saúde Ocupacional, justifica-se aferir a capacidade técnica da contratada, a fim de certificar-se se há conhecimento técnico para prestação do objeto nos moldes e quantitativos necessários a demanda inaugural.

03 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

3.1. Laudo Ergonômico:

- I. Elaboração de documento analítico sobre a avaliação de fatores de risco ergonômico em cada posto de trabalho e sua relação com a atividade desenvolvida, com a finalidade de corrigir e prevenir situações que possam ocasionar doenças ocupacionais;
- II. Da análise devem constar as características do ambiente do trabalho que devem ser adequadas, como posicionamento de móveis, utensílios e máquinas que necessitem operação profissional;
- III. A análise deve incluir o estudo das atribuições de cada cargo, as tarefas desenvolvidas por setor, em conjunto com as condições do ambiente e sua relação com a demanda de trabalho, intervalos de duração e infraestrutura disponível na Câmara. A partir da avaliação, a contratada deverá sugerir possíveis melhorias de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos:

- I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme disposições da Norma Regulamentadora n.º 09, devendo ser interpretada com tipificação de NR – 01 (NR Geral) com a finalidade de preservar a saúde e integridade física dos servidores, conforme Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- II. Análise de conformidade com orientações emitidas pelo Ministério do Trabalho, Previdência Social, bem como legislação municipal e normas específicas relativas à atividade desenvolvida, as quais devem ser consultadas previamente pela entidade que realizará os serviços, resultando em levantamento minucioso sobre as condições relativas a riscos ambientais, bem como agentes causadores, meios e condições de proteção;
- III. Estabelecimento dos parâmetros de atuação e responsabilidades da Câmara e da empresa sobre a identificação dos riscos e demais constatações obtidas durante a verificação, a ser realizada com base nas informações previamente colhidas junto à Câmara, sendo que a empresa a ser contratada deve acompanhar e assessorar o cumprimento das ações previstas no programa;
- IV. Elaborar os Mapas de Riscos das dependências da Câmara que devem ser entregues juntamente com o laudo, sendo que estes devem ser individualizados por setor de trabalho, sujeita a orientações da CIPA, observando que o arquivo digital dos Mapas de Riscos deverá ser entregue em conjunto com os documentos físicos.

3.3. PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

- I. Elaboração de documento que servirá como base para todas as atividades de controle médico ocupacional de cada servidor da Câmara Municipal de Barueri, de acordo com os laudos técnicos adequados à atividade desenvolvida no Legislativo, abordando o reconhecimento e avaliação de riscos ocupacionais;
- II. Estabelecimento de necessidades e periodicidade dos exames clínicos e específicos/complementares, de acordo com a exposição de cada função e setor;
- III. Administração e realização dos exames clínicos e específicos complementares a serem descritos e quantificados, de acordo com as funções e setores envolvidos, incluindo os admissionais, demissionais, alteração de função, retorno ao trabalho, periódicos, avaliação de capacidade ou incapacidade laborativa;
- IV. Os exames descritos no Anexo I se referem àqueles constantes no PCMSO vigente, que foram realizados no último ano, relacionados apenas para efeito de informação, não sendo necessariamente aqueles que deverão constar no novo PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com a avaliação técnica da empresa que prestará os serviços;
- V. O quantitativo informado no Anexo I é estimativo e presta-se somente como referência para elaboração da proposta, não se obrigando a Câmara Municipal de Barueri a utilizar a quantidade estimada exata;
- VI. Todos os exames aos quais o servidor será submetido, deverão ser realizados, preferencialmente, dentro do município de Barueri. Caso a empresa vencedora não possua convênios com empresas nesta localidade, as clínicas conveniadas não poderão ultrapassar o limite de deslocamento dos servidores de 12 Km. A empresa deverá, no ato





- da entrega dos envelopes, indicar o nome e o endereço das clínicas onde serão realizados os exames;
- VII. As solicitações da Câmara Municipal, relativas ao agendamento de exames, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - VIII. A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (duas) clínicas, cujo horário de atendimento aos servidores deverá ser de segundas às sextas-feiras, das 08h00 às 17h00;
 - IX. No decorrer da execução contratual, caso a contratada necessite alterar o local para realização dos exames, não poderá fazê-lo sem antes informar e obter a anuência formal da Câmara Municipal de Barueri;
 - X. A empresa também deverá realizar o gerenciamento dos prontuários médicos ocupacionais de cada servidor, disponibilizando-os caso o contrato seja encerrado; para tanto, deverá haver um repasse de informações entre as empresas responsáveis;
 - XI. A empresa deverá apresentar conclusões sobre o programa como um todo, por profissional habilitado pela contratada, incluindo cronogramas de atividades sugeridas, materiais necessários à manutenção do programa, os quais deverão ser adquiridos pela Câmara, orientações e recomendações sobre medicina preventiva constantes do programa, bem como orientação quanto às medidas corretivas;
 - XII. Para fins de elaboração do PCMSO, a quantidade estimada de servidores ativos atualmente na Câmara é de 300 pessoas;
 - XIII. Com base na movimentação funcional dos últimos 06 meses, estima-se uma rotatividade de 05 admissões e 05 demissões mensais, 01 retorno ao trabalho a cada bimestre e 01 mudanças de função a cada semestre;
 - XIV. Bimestralmente, a Câmara poderá solicitar um médico para efetuar acompanhamentos de rotina, preventivos e de monitoramento aos colaboradores, organizados por agendamento prévio entre a Câmara e a empresa responsável;
 - XV. Em situações esporádicas, cuja demanda por exames clínicos ultrapassem o escalonamento habitual, a empresa deverá disponibilizar um médico para que realize o atendimento na sede da Câmara Municipal de Barueri.

3.3.1. Estimativa de exames, conforme PCMSO vigente:

EXAME	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Eletrocardiograma	30
Eletroencefalograma	30
Audiometria	35





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Hemograma	90
VDRL	60
PPF - Protoparasitológico de fezes	60
Coprocultura	60
Raio X de Tórax P.A	10
Acuidade Visual	30
Glicemia	30
TGO	10
TGP	10
Espirometria	06
Ácido Hipúrico	06
Ácido Metil Hipúrico	06
Avaliação de Fatores Psicossociais	20
Exames clínicos	400

3.4. PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário:

- I. Emissão de PPP sempre que houver desligamento de servidor, de modo a atender as orientações emitidas pela Previdência Social. O documento deverá ser entregue juntamente ao Atestado de Saúde Ocupacional do servidor desligado;
- II. O documento deve acompanhar e conter dados das avaliações técnicas realizadas no ambiente de trabalho da Câmara, bem como as informações provenientes do acompanhamento médico do servidor, atualizando e mantendo os dados, de forma que todas as informações sobre o meio e a interação do servidor com sua atividade sejam abordadas, para que todos os pontos sejam integrados, resultando em informações fidedignas ao período laboral do servidor.
- III. Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP:
Período referência: **01/11/2021 – 31/10/2022**
Previsão anual = 52 desligamentos
Previsão Mensal: Aproximadamente 5 desligamentos mensais.

3.5. LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:





- I. Emissão de laudo com a finalidade de verificar a ocorrência de situações de insalubridade/periculosidade, através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações dos métodos e dos processos de trabalho, dos maquinários, construções e reformas;
- II. O objetivo da avaliação deverá ser pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3.5.1. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Barueri;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e ou Periculosidade, respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- f) O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

3.5.2. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a. Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c. O objetivo da avaliação é expressar a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes, obrigando-se a prestadora a atualizar possíveis alterações, por meio de





informativos formais à Câmara Municipal de Barueri, dentro de todo o período da vigência da prestação dos serviços;

- d. Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e. Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- f. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- g. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos;
- h. Identificação de proteção individual e coletiva, contendo descritivo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- i. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j. Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- k. Disponibilização no formato da ABNT sobre a bibliografia consultada;
- l. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

3.5.3. Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 do MTE:

- a. Para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade, devem ser observados os concernentes, incluindo as instruções da Portaria nº 3311/1989 MTE. Na fase de avaliação quantitativa, que compreende a medição do risco, deve-se guardar atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição;
- b. A empresa a ser contratada deve estabelecer convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua, a ser apresentado em laudo conclusivo e indicativo de possíveis pagamentos de adicionais aos





servidores envolvidos, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

3.5.4. Laudo de Insalubridade - NR-15

- a) A empresa deverá, em especial, realizar as avaliações de calor e ruído e os cálculos, conforme prescrevem os limites de tolerância da NR-15, avaliando:
 - a.1. As operações realizadas na Copa e na Cozinha, tais como o uso fogão, panelões, forno e fritadeiras, verificando a ocorrência e intermitência nos postos de trabalho e a exposição aos agentes;
 - a.2. Avaliação de ruído em atividades específicas da Câmara, sobretudo as realizadas na área de reprografia e manutenção;
- b) Além daquelas realizadas por ocasião das medições anuais, poderá ocorrer a demanda de avaliações esporádicas de calor e ruído, cujos valores deverão ser descritos na planilha descritiva e quantitativa, porém que podem não ser realizadas caso não houver solicitações extraordinárias.

3.6. Laudo de Ruído Externo

- I. Elaboração de laudo que consiste em uma avaliação quantitativa de ruídos gerados pela Câmara e por seu Gerador de Energia, que afetem arredores ou localidades próximas. Devem ser utilizados parâmetros com base na Norma ABNT - NRB 10.151, e com instrumento calibrado atendendo à IEC 651 e IEC 61.672.

3.7. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

- I. Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme Norma Regulamentadora NR-17, consistindo num estudo detalhado dos postos de trabalho com a finalidade de detectar os fatores de riscos ocupacionais capazes de fornecer subsídios para soluções ergonômicas para a Câmara Municipal de Barueri, buscando a melhoria do conforto, saúde e segurança dos servidores.
- II. A partir da análise, deve-se realizar intervenções individualizadas para todos os postos de trabalho/servidor, apresentando indicação de medidas ergonômicas que visem a melhoria do espaço físico e dinâmico de trabalho que minimizem ou neutralizem o desenvolvimento de LER/DORT (doenças causadas por esforço repetitivo tais como tendinites, bursites etc.) ou outras doenças, por meio de adaptação das condições do trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e maximização do desempenho.





- III. As intervenções deverão ser realizadas por fisioterapeuta ou profissional habilitado para a tarefa apresentada, com especialização em Ergonomia, por meio de entrevistas e análises posturais, do exercício de atividade no local, executando serviço de foto e filmagem, caso necessário, incluindo questões como:
- a) Análise do ambiente e mobiliário;
 - b) Antropometria;
 - c) Análise da descrição das tarefas;
 - d) Postura adotada para execução da atividade;
 - e) Análise biomecânica (análise ergonômica do processo);
 - f) Aplicação de ferramentas ergonômicas para avaliar o risco ergonômico do posto;
 - g) Diagnóstico do posto e;
 - h) Recomendações e sugestões de melhorias.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato para elaboração de todos os laudos e; imediatamente para realização de Exames clínicos e específicos, conforme laudos anteriores, de posse da Câmara, que deverão ser repassados ao vencedor da Licitação;
- 4.2. Entregar os Programas obrigatórios (PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo de Ruído Externo, Laudo Ergonômico) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- 4.3. Realizar os exames admissional, demissional, periódico, mudança de função, validação e acompanhamento de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, exames de retorno ao trabalho, complementares e realização de avaliação de junta médica para solicitação de licença de servidor por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Artigo 89 da Lei Complementar 277/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri, conforme descrito no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- 4.5. Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;
- 4.6. Atender às orientações e as determinações dos gestores do contrato;
- 4.7. Os gestores do contrato deverão ser divididos conforme destinação e finalidade com o objeto:





- a. Cabe à Coordenadoria da Qualidade e Inovação gerenciar as atividades relacionadas à sua área de atuação, aquelas determinadas pelas análises técnicas constantes dos laudos, bem como todas as outras atribuídas pelos superiores hierárquicos;
- b. Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas gerenciar os Exames Médicos Clínicos e Específicos, Atestado de Saúde Ocupacional para Manutenção Periódica, Admissão, Retorno ao Trabalho e Exoneração de Servidores;

05 DESCRITIVO E QUANTIDADES

5.1 PLANILHA 01

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	12	Mês	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa.

5.2 PLANILHA 02

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	01	Serviço	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério do Trabalho e Emprego;
02	01	Serviço	Elaboração de PGR–Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR01), do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia;
03	01	Serviço	Elaboração de PCMSO–Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego;
04	52	Serviço	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: <ul style="list-style-type: none">• Anual: 52 desligamentos• Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

05	01	Serviço	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.
06	01	Serviço	AVALIAÇÃO DE CALOR (IBUTG)
07	01	Serviço	LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO RUÍDO EXTERNO em Áreas Habilitadas, visando o conforto da comunidade, segundo a NBR 10.151: 2000/ABNT.
08	01	Serviço	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – EAT

5.3 PLANILHA 03

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	30	Serviço	Eletrocardiograma
02	30	Serviço	Eletroencefalograma
03	35	Serviço	Audiometria
04	90	Serviço	Hemograma
05	60	Serviço	VDRL
06	60	Serviço	PPF - Protoparazitológico de fezes
07	60	Serviço	Coprocultura
08	10	Serviço	Raio X de tórax P.A.
09	30	Serviço	Acuidade Visual
10	30	Serviço	Glicemia
11	10	Serviço	TGO
12	10	Serviço	TGP
13	06	Serviço	Espirometria
14	06	Serviço	Ácido Hipúrico
15	06	Serviço	Ácido Metil Hipúrico
16	20	Serviço	Avaliação de Fatores Psicossociais
17	400	Serviço	Exames clínicos

06. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os serviços serão pagos conforme cronograma de pagamento a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

SERVIÇOS	PAGAMENTO
Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional	Mensalmente (valor fixo) Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
Exames relativos ao PCMSO (item 3.3.1 do Memorial Descritivo) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário <i>Serão pagos os exames/laudos PPP realizados durante o respectivo mês.</i>	Mensalmente Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
Laudo ergonômico PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; Laudo de Insalubridade AVALIAÇÃO DE CALOR; Laudo de Ruído Externo; Análise Ergonômica do Trabalho – AET;	Uma única vez Até o 5º dia útil após execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.

07 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 7.2. Ao **setor requisitante** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por meio do TERMO DE ACEITE (Modelo Anexo da Minuta Contratual).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 7.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.4. Os serviços entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração.
- 7.5. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.
- 7.6. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 7.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela Contratante, dentre os servidores da **Secretaria de Administração**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 7.8. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

Planilha 01

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento dos Programas relacionados à Segurança e Saúde Ocupacional, atendendo aos requisitos técnicos e legais prescritos pela Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda e qualquer instrução legal e orientações que visem evitar ou controlar o agravo da saúde laborativa.	12	R\$	R\$

Planilha 02

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Elaboração de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR17), do Ministério de Trabalho e Emprego;	01	R\$	R\$
02	Serviço	Elaboração de PGR–Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR01), do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 6.735 do Ministério da Economia;	01	R\$	R\$
03	Serviço	Elaboração de PCMSO–Programa de controle médico de saúde	01	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

		ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 07) do Ministério do Trabalho e Emprego;			
04	Serviço	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário NOTA: Estimativa referente à rotatividade de demissões para cálculo do PPP: Anual: 52 desligamentos Mensal: Aproximadamente 05 desligamentos	52	R\$	R\$
05	Serviço	LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	01	R\$	R\$
06	Serviço	Avaliação de Calor (IBUTG)	01	R\$	R\$
07	Serviço	Laudo Técnico de Avaliação do Ruído externo em Áreas Habilitadas, visando o conforto da comunidade, segundo a NBR 10.151: 2000/ABNT.	01	R\$	R\$
08	Serviço	Análise Ergonômica do Trabalho – EAT	01	R\$	R\$

Planilha 03

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	Eletrocardiograma	30	R\$	R\$
02	Serviço	Eletroencefalograma	30	R\$	R\$
03	Serviço	Audiometria	35	R\$	R\$
04	Serviço	Hemograma	90	R\$	R\$





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

05	Serviço	VDRL	60	R\$	R\$
06	Serviço	PPF - Protoparazitológico de fezes	60	R\$	R\$
07	Serviço	Coprocultura	60	R\$	R\$
08	Serviço	Raio X de tórax P.A.	10	R\$	R\$
09	Serviço	Acuidade Visual	30	R\$	R\$
10	Serviço	Glicemia	30	R\$	R\$
11	Serviço	TGO	10	R\$	R\$
12	Serviço	TGP	10	R\$	R\$
13	Serviço	Espirometria	06	R\$	R\$
14	Serviço	Ácido Hipúrico	06	R\$	R\$
15	Serviço	Ácido Metil Hipúrico	06	R\$	R\$
16	Serviço	Avaliação de Fatores Psicossociais	20	R\$	R\$
17	Serviço	Exames clínicos	400	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO (PLANILHA 01 + PLANILHA 02 + PLANILHA 03)				R\$	





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO III

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

_____, _____ de _____ 2022.

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

ASSINATURA: _____





CONTRATO 000/2022 – ANEXO IV

AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

EMPRESA





CONTRATO Nº 000/2022 - ANEXO V

AQ_F1/004 SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.
- 1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- 1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
- 1.3.1 **Antes de iniciar as suas atividades:**
- a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;
- 1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2 **No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:**
- 1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:
- a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
 - c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6** Cópia dos documentos referidos no item **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br.
- 1.8** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9** **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança,





ambiente de trabalho, proteção contrafogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

1.10.2 A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

2.1.1 A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

2.1.2 A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.3 A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.

2.1.4 A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

2.1.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.





2.1.6 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

3.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

3.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

3.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.

3.4 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

3.5 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO VI

AQ F1/005 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





CONTRATO 000/2022 – ANEXO VII

AQ F1/006 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





CONTRATO 000/2022 – ANEXO VIII

AQ F1/007 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local, data.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO – Presidente

E-mail institucional: toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal:

Assinatura:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO IX

TERMO DE ACEITE

CONTRATO N.º	VIGÊNCIA:
CONTRATADA:	
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	
REF. MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:

Conforme condições constantes do **Memorial Descritivo da Carta Convite nº 005/2022**, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto referente a _____, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

Em ____ de _____ de 2022

Gestor do Contrato





CONTRATO 000/2022 – ANEXO X

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico www.barueri.sp.leg.br, ora denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes aos seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;
- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- a) serviço de informação ao cidadão - SIC;
- b) empresas de banco de dados;
- c) website da Câmara Municipal de Barueri;
- d) prospecção por endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;
- V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, ____ de _____ de 20 ____.

Titular dos Dados





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO XI TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA TERCEIROS

Esta disposição contratual tem como objetivo dar ciência e obter a garantia de confidencialidade de terceiro contratado da Câmara Municipal de Barueri que tenha acesso a dados pessoais de domínio da Contratante, em obediência à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como prever possíveis consequências para casos de mau uso desses dados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reconheço que poderei ter acesso a diversos dados pessoais, sensíveis, estratégicos, comerciais, entre outros, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA SEGUNDA

Reconheço que, caso tenha possibilidade de conexão ao sistema de rede da Câmara Municipal de Barueri através de credenciais de acesso (login e senha), as informações disponíveis são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA

Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA

Tenho conhecimento de que a Câmara Municipal de Barueri possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

CLÁUSULA SEXTA

Reconheço que os prejuízos causados por mim à Câmara Municipal de Barueri e ao seu sistema, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido que caso haja desrespeito às cláusulas estabelecidas no presente termo, a parte responsável pela violação indenizará a outra por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos eventualmente sofridos.

Parágrafo Único. Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) venha a impor alguma multa à esta Câmara Municipal de Barueri em decorrência da violação de terceiro, incumbe ao responsável por esta violação, o ressarcimento pelo pagamento da multa culminada com a indenização por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos eventualmente sofridos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CLÁUSULA OITAVA

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informação e Proteção de Dados Pessoais e sensíveis.

E, por estarem justos e consentidos os termos acima expostos firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Barueri, ____ de _____ de 20 ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADA





CONTRATO 000/2022 – ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA GESTORES

Esta disposição contratual tem como objetivo dar ciência e obter a garantia de confidencialidade dos GESTORES da Câmara Municipal de Barueri que tenham acesso a dados pessoais de domínio da Edilidade, em razão da relação de emprego existente entre as partes e em obediência à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como prever possíveis consequências para os casos de mau uso desses dados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica esclarecido que, para bom e fiel desempenho das atividades da Câmara Municipal de Barueri, se faz necessária a disponibilização ao GESTOR ora assinante de informações técnicas e confidenciais e de dados pessoais tratados pela Organização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a Câmara Municipal de Barueri e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho serão tidas como confidenciais e sigilosas, sejam elas transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *software*, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O GESTOR (a) compromete-se a manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso e a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

CLÁUSULA QUARTA

As informações confidenciais confiadas aos GESTORES (as) somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Barueri ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o GESTOR deverá informar de imediato, por escrito, à Câmara Municipal de Barueri.

CLÁUSULA QUINTA

Não configuram informações confidenciais aquelas: a) que já eram de domínio público; b) que vierem a se tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato e; c) que não são mais tratadas como confidenciais pela organização.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o GESTOR usar tais informações apenas com o propósito de fiel cumprimento dos fins da organização, para tanto, carecerá de: a) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; b) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e; c) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Câmara Municipal de Barueri, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

O GESTOR fica, desde já, proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

CLÁUSULA OITAVA

O GESTOR deverá devolver, íntegros e integralmente todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Câmara Municipal de Barueri para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

O GESTOR deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Câmara Municipal de Barueri, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao assinar o presente instrumento, o GESTOR manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Câmara Municipal de Barueri não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o GESTOR, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura, porém, suas disposições devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o GESTOR infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela Câmara Municipal de Barueri, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

E, por estarem justos e consentidos os termos acima expostos firmam o presente.

Local, data.

GESTOR DO CONTRATO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CARTA CONVITE N.º 005/2022

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: (____) _____

e-mail pessoal: _____

e-mail institucional: _____

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

PIX _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 005/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

